



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Secretariado Executivo para o Ambiente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social

Direcção-Geral dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção-Geral da Saúde.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 28 de Setembro de 1995:

Maria de Fátima Vaz Almeida, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada nos termos do artigo 45º da Lei Orgânica para, em Comissão Ordinária de Serviço, exercer as funções de Director dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

António Pedro Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeado ao abrigo do artigo 59º, n.º 1 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 59º-A da Lei 71/IV/92, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Secretariado da Direcção dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

Magda Maria de Menezes Marques Barbosa Vicente, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeada ao abrigo do artigo 31º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para exercer o cargo de Chefe de Secretariado da Mesa da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 5 de Outubro de 1995. — O Secretário-Geral, por Substituição, *Gregório Semedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex^a o Senhor Primeiro Ministro.

De 4 de Outubro de 1995:

José Carlos Cabral, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G do Ministério da Agricultura, integrado definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, nos termos do disposto nos artigos 1º, 2º, 5º, e 7º do Decreto nº 50/79, de 2 Junho.

Eurico da Rocha Soares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G do Ministério da Agricultura, integrado definitivamente na Função Pública, nos termos do disposto nos artigos 1º, 2º, 5º, e 7º do Decreto nº 50/79, de 2 Junho.

As despesas têm cabimento na dotação orçamental do Ministério da Agricultura.

Manuel Moreira da Conceição, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, integrado definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, nos termos do disposto nos artigos 1º, 2º, 5º, e 7º do decreto nº 50/79, de 2 Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

António Maria Fortes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, INIDA, integrado definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, nos termos do disposto nos artigos 1º, 2º, 5º, e 7º do Decreto nº 50/79, de 2 Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Maria de Fátima Rosa de Carvalho, técnica auxiliar de administração do quadro civil do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, integrada definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 1º, 2º 5º e 7º do Decreto nº 50/79, de 2 Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

(Isentos de vistos, nos termos do artigo 3º do referido diploma).

Despacho conjunto de S. Ex^a o Primeiro Ministro e Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Agosto de 1995:

Maria Madalena Mendes Cabral, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, definitiva do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o mesmo cargo na Esquadra Policial de São Filipe do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos dos artigos 11º nº 3 e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, por um período de um ano renovável.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 16 de Outubro de 1995. — Pelo Director, *Juselina da Costa*.

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Fevereiro de 1995:

Julio Gomes Correia, guarda, referência 1, escalão C, assalariado de carácter permanente, do quadro da Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 84/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 139 655\$88, (cento e trinta e nove mil, seicentos e cinquenta e

cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1995).

De 20 de Março :

Carlos António Correia, agente da polícia marítima, referência 5, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 84/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 382 127\$38 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e sete escudos e trinta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 17 de Abril:

Aponino Lopes, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 338 222\$88, (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 24 :

Inacia Armada Vieira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal da Boa Vista, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$, (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 11º nº 1 do orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista.

De 8 de Maio:

Elisabeth Ernestina Gomes Monteiro Reis, professora do 5º nível, referência 14, escalão A, da Escola de Formação de professores do Ensino Secundário do Ministério da Educação e do Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 84/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 839 844\$, (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995).

De 26:

Domingos da Cruz Silva, subchefe da Polícia Marítima, referência 7, escalão D, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 435 530\$, (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1995).

Maria Guadalupe de Oliveira Almada Moreira, professora de 4º nível, referência 13, escalão A, do Liceu de Santa Catarina, do Ministério da Educação, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 555 401\$02, (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e um escudos e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 7 de Junho:

Luis Martinho António da Costa, professor do Posto Escolar, referência 7, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 348 937\$68, (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete escudos e sessenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

De 11:

Eugenia Antonia Alves, professora do Posto Escolar, referência 5, escalão D, da Delegação Escolar de S. Vicente, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 220 706\$30, (duzentos e vinte mil, setecentos e seis escudos e trinta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

De 26:

Marcos Mendes da Costa, fiscal de Impostos referência 5, escalão D, definitivo, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição das Finanças no Concelho do Tarrafal do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 382 104\$, (trezentos e oitenta e dois mil, cento e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o

artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 3 de Setembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho do Director-Geral do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 2 de Outubro de 1995:

Madalena Maria Ramos dos Santos Barros, escriturária-dactilografa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local, colocada na Câmara Municipal de Stª Cruz, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 28 de Setembro, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço desde 9 de Junho de 1995 até a presente data devem ser justificadas.

Deverá permanecer de convalescença até ao parto".

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros na Praia 4 de Outubro de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Secretariado Executivo para o Ambiente

Despacho conjunto de S. Ex.ª os Ministros da Coordenação Económica e de Estado e da Defesa Nacional:

De 31 de Julho de 1995:

João Carlos Pires, técnico superior da referência 13, escalão B, do Ministério da Coordenação Económica, requisitado para, ao abrigo das disposições dos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Técnico superior da referência 15, escalão A, do Secretariado Executivo para o Ambiente, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional 5 de Outubro de 1995. — Pela Divisão dos Serviços de Administração, *Serafina Alves*.

o

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 5 de Outubro de 1995:

Tibúrcio Tavares, auxiliar administrativo referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedido nos termos do nº 1 artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a licença sem vencimento por um período de 1 (um) mês, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1995.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por Delegação:

De 11 de Setembro de 1995:

Isa Maria Vera-Cruz Morais Rodrigues, técnico superior do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em falta ao serviço desde o dia 31 de Maio de 1995 até à presente data, homologado o parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 7 de Setembro de 1995, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço desde 31/5 até a data actual sejam justificadas.

Deverá permanecer de convalescença até ao parto".

Direcção-Geral de Administração - Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 6 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 6 de Setembro de 1995:

Avelina Albertina Merkel, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária de nível I, de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do artigo 14.^o alínea b) da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.^o e 3.^o, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 23-II Série de 7 de Agosto de 1995, de forma inexacta o despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Defesa Nacional de 30 de Maio, concedendo licença sem vencimento ao Senhor Jorge Augusto Monteiro Guimarães dos Santos, de novo se publica:

Jorge Augusto Monteiro Guimarães dos Santos, técnico superior de 1.^a, referência 14, escalão B, do Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional concedido licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1995.

Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, 31 de Agosto de 1995. — A Directora de Gabinete, *Vera Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 20 de Julho de 1995:

Maria do Espírito Santo Monteiro Rocheteau, licenciada em direito, nomeada provisoriamente nos termos dos artigos 9.^o e 10.^o da Lei nº 32/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 2.^o da Lei nº 111/IV/94 e com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, para exercer o cargo de Juíza Regional, Escala Indiciária 165, do Quadro da Magistratura Judicial, ficando colocada no Tribunal Regional do Tarrafal, com efeitos a partir da data de posse.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 7.^a, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor. — Visado pelo Tribunal Contas em 22 de Setembro de 1995.

De 3 de Outubro:

José Maria Semedo Freire, Oficial de Diligência, referência 6, escalão D, indiciária 200, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Comarca de Santa Catarina, concedido ao abrigo do disposto do nº1 do artigo 45.^o, do Decreto Legislativo nº 3/93, licença sem vencimento com a duração de 90 dias, com início a partir de 2 de Outubro.

Despacho do Procurador-Geral da República:

De 29 de Setembro de 1995:

Carlos Silva Gomes, Procurador Sub-Regional, escala indiciária 105, de nomeação definitiva do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Sub-Regional do Sal, transferido nos termos do nº3 do artigo 22.^o da Lei nº 33/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 4.^o do Decreto-Lei nº 87/92, para a Procuradoria da República da Comarca da Praia, onde deverá apresentar-se a partir de 2 de Novembro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, aos 4 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 9 de Fevereiro de 1995:

Simão Gomes Monteiro, advogado, contratado para nos termos do artigo 33.^o e artigo 34.^o ambos da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, prestar Assessoria Jurídica permanente ao Ministério da Coordenação Económica.

O presente contrato começa a vigorar a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* e tem a duração de um ano, renovável por igual período e sucessivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência prevista na lei.

O Contratado receberá a retribuição mensal ilíquida de 61 944\$80 (sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro escudos e oitenta centavos.)

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 1.^a, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1995.

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Setembro de 1995:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.^o e 52.^o do Decreto-Legislativo nº 144-A/92 de 24 de Dezembro, são promovidos a agentes de 1.^a classe os seguintes agentes de 2.^a classe:

1. Atanásio Lopes Moreno.
2. Avelino Gomes Sena.
3. Alcides Gonçalves Moreira
4. Onésio Tavares Almeida.
5. Manuel dos Santos Alves.
6. Artur Alexandrino Andrade Centeio
7. Marcelino de Barros.

8. Manuel Tavares Rodrigues Miranda.

9. Severino João Duarte.

10. José Carlos Pina Fidalgo.

11. José Tomás Freire de Carvalho Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 19 de Julho-

Direcção-Geral de Administração 9 de Outubro de 1995. — Pelo Director Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviço da Administração Geral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 11 de Agosto de 1995:

Carlos Gregório Pereira Gonçalves, técnico superior referência 13, escalão A, definitivo da Direcção-Geral do Trabalho, designado, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Director-Geral do Trabalho, nos termos do nºs 1 e 2, artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização do Tribunal de Contas.)

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia 10 de Outubro de 1995. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção dos Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex.^a a Ministra do Mar:

De 12 de Julho de 1995:

Natália Nikolaevna Amante da Rosa, contratada para, à luz do artigo 21º, alínea a) da Lei nº 102/IV/93, exercer as funções de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, na Direcção-Geral das Pescas.

A despesa tem cabimento na rubrica do código 1.2 do orçamento da Direcção-Geral das Pescas.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 19 de Setembro:

Nos termos do nº 1, artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92 é renovada a comissão ordinária de serviço, por mais um ano, prorrogável, dos seguintes quadros técnicos que se encontram a prestar serviço no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas.

Maria Helena Santa Rita Vieira, técnico superior referência 15, escalão A.

Maria Edelmira da C. Moniz, técnico superior referência 14, escalão B.

Mecildes da G. Dupret de Melo, técnico superior referência 14, escalão B.

José Maria dos S. Carvalho, técnico referência 12, escalão A.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral do Ministério do Mar, na Praia, 10 de Outubro de 1995. — Pelo Director *José Joaquim Barbosa*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 17 de Abril de 1995:

Valentina Kadirovna Lima — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Concelho de São Vicente, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 60ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995.)

De 26 de Julho:

Pedro António Miranda Semedo, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória colocado no Liceu de Santa Catarina — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Tiago Luz Mendes da Fonseca, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão C, de nomeação provisória, colocado no EBC de Cutelo Branco — concelho de S. Domingos — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 12 Setembro:

Renato Gomes Monteiro, Professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço no Liceu "Ludgero Lima" concedida a licença sem vencimento de um ano, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

(Isento da fiscalização preventiva do Tribunal Contas).

De 15:

Maria de Fátima Fonseca Santos Almeida, professora do Ensino Básico, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, em serviço na Escola nº 7 da Ribeira Bote, concelho de S. Vicente nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria Matilde Barbosa Vicente, professora primária referência 7, escalão C, de nomeação provisória, colocada na Escola nº 41 de João Garrido, concelho de S. Domingos, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Aristides Rocha dos Reis, professor do Ensino Básico integrado, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, colocado no concelho da Praia, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria de Lourdes Lima Oliveira, professora do Ensino Básico, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola nº 3 no concelho de S. Vicente nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Zenaida Maria Oliveira Almeida Lima, professora do Ensino Básico, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente — Escola nº 3 de Mindelo, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33/95, II Série, de 14 de Agosto de 1995, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto de 17 de Abril de 1995, referente a nomeação provisória do professor do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, Américo Brito Tavares, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 10, escalão B

Deve ler-se:

Referência 11, escalão B

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/95, II Série, de 15 de Maio de 1995, o despacho de S. Exª a Ministro da Educação e do Desporto de 20 de Abril do ano curso, respeitante a transferência do professor do Pedro Nascimento M. Rodrigues do Concelho de São Vicente para o Concelho do Paúl pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Transferido, a seu pedido...

Deve ler-se:

Transferido, por conveniência de serviço...

Direcção-Geral do Ensino, 4 de Outubro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 22 de Fevereiro de 1995:

Iliana Leon Rey, contratada, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, ficando colocada no Hospital Dr. Baptista de Sousa - S. Vicente.

O referido contrato é válido por um ano, renovável, com direito ao vencimento mensal de 67 813\$20 (sessenta e sete mil oitocentos e treze escudos e vinte centavos) com efeitos a partir de 13 de Março de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995).

De 26 de Abril :

Helena Tomé, contratada, para exercer o cargo de técnico auxiliar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por reunir as condições previstas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

O presente contrato é válido por 1 ano, renovável, com direito ao vencimento mensal de 16 899\$ (dezasseis mil oitocentos e noventa e nove escudos) com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1995, ficando colocada na Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1995).

De 17 de Agosto:

António Manuel Carvalho Cruz, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo nº 2 alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro. Com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995.)

OBS: Ficando colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto»- Praia

De 18:

Artur Jorge da Conceição Tavares da Veiga, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional do 2º nível referência 7, escalão A, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 84/94, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 14 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995.)

OBS: Ficando colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto»- Praia

De 2 de Outubro:

José Armindo Martins, guarda prisional do quadro do Ministério da Justiça, em serviço na Cadeia Civil de Santa Catarina, homologado e parecer da Junta de Sotavento emitido em sessão de 21 de Setembro de 1995, que é do seguinte teor:

“ Que o examinado deve ser evacuado para um serviço especializado em ORL para “ prótese auditiva”.

De 4 de Outubro:

Nilce Arienne Dias P. Baptista, filha do Sr. Alexandre Crisóstomo Baptista, Capitão das F. A., do quadro do Ministério da Defesa, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 28 de Setembro de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em ortopedia para esclarecimento diagnóstico e conduta adequada, por falta de recursos técnicos locais, com urgência”.

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 4 de Outubro 1995:

Vicente Fernandes Tavares, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedida 90 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 4 de Outubro de 1995 — O Director Geral, José Maria Soares de Brito.

Direcção-Geral da Saúde

Despacho do Director-Geral de Saúde:

De 2 de Outubro 1995:

Maria das Neves G. de Oliveira, técnico adjunto de estatística, referência 11, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto-Praia, destacada a seu pedido para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina, a partir de 9 de Outubro.

Direcção-Geral de Saúde, Praia, 5 de Outubro de 1995 — O Director Geral Saúde, Ildo de Carvalho.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJECTO

Projecto Educação de Base e Formação — PEBF

PRE-SELECÇÃO DE GRÁFICAS E DE EDITORES PARA O FORNECIMENTO DE MANUAIS ESCOLARES

Crédito nº 2675 - CV

A República de Cabo Verde obteve um crédito da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), em diferentes moedas, correspondente a um contra valor de 11,5 milhões de dólares dos Estados Unidos, para financiar o custo do Projecto Educação de Base e Formação. Tem-se a intenção de utilizar uma parte do montante deste crédito para financiar os serviços de reimpressão com o fornecimento dos filmes e de entrega de cerca de 400.000 exemplares de manuais escolares em língua portuguesa destinados ao Ensino Básico. Esses serviços serão adquiridos através de concursos internacionais.

O Presente aviso destina-se a seleccionar as gráficas e os editores que serão admitidos a participar nos diversos concursos. O primeiro lançamento de concurso terá lugar a 5 de Janeiro de 1996 e refere-se a 6 títulos.

A pré-selecção é dirigida a todas as gráficas e editores provenientes dos países que respeitem as directivas: Passation des marchés financés par les prêts de la BIRD et les crédits de l'IDA, datado de Janeiro de 1995.

As gráficas e os editores desses países, interessados na presente pré-selecção, são convidados a fornecer à Direcção do Projecto de Educação de Base e Formação, o mais tardar a 30 de Novembro de 1995, as informações seguintes (i) a lista do seu pessoal técnico com indicação das suas qualificações e experiência profissional, (ii) a lista dos equipamentos de impressão de acabamento e de encadernação; (iii) a lista de manuais escolares impressos por pessoal técnico nos equipamentos indicados; e (iv) um exemplar de cada um dos manuais escolares do Ensino Básico fornecido a países africanos.

Para ser pré-seleccionado, o candidato deve fornecer os seguintes documentos, atestando: (i) que é uma gráfica ou um editor; (ii) que tem um endereço fixo; (iii) que tem uma capacidade de produção de 80 000 exemplares por mês ou que poderá subcontratar um impressor que dispõe dessa capacidade; e (iv) que já imprimiu pelo menos, um título escolar destinado ao Ensino Básico de um país africano.

As gráficas e os editores interessados pela presente pré-selecção podem obter informações complementares junto da Direcção do Projecto Educação de Base e Formação (PEBF), C.P. 89 - Praia, República de Cabo Verde, Fax (238) 63 19 39.

Direcção do Projecto Educação de Base e Formação, Praia 9 de Outubro de 1995. — A Coordenadora, Ester Sequeira.

PRESELECTION D'IMPRIMEURS ET D'EDITEURS POUR LA FOURNITURES DE MANUELS SCOLAIRES

Crédito nº 2675 - CV

La République du Cap Vert a obtenu un crédit de l'Association Internationale de Développement (IDA), en différentes monnaies, correspondant à une contre-valeur de 11,5 millions de dollars des Etats Unis, pour financer le coût du Projet Education de Base et Formation. Elle a l'intention d'utiliser une partie du montant de ce crédit pour financer des services de réimpression films fournis et de livraison d'environ 400 000 exemplaires de manuels scolaires en langue portugaise destinés à l'enseignement de base. Ces services seront acquis par appel d'offres international.

Le présent est lancé en vue de présélectionner les imprimeurs et les éditeurs qui seront admis à participer aux appels d'offres. Le premier de ces appels d'offres sera lancé le 5 janvier 1996 et portera sur 6 titres.

La présélection s'adresse à tous les imprimeurs des pays répondant aux critères de provenance définis dans les Directives: Passation des marchés financés par les prêts de la BIRD et les crédits de l'IDA, datées de janvier 1995.

Les imprimeurs et les éditeurs éligibles, intéressés par cette présélection, sont invités à fournir à la Direction du Projet d'Education de Base et Formation, au plus tard le 30 novembre 1995, les informations suivantes: (i) la liste de leur personnel technique avec indication des qualifications et expérience professionnelle; (ii) la liste des équipements d'impression et de façonnage; (iii) la liste des manuels scolaires imprimés par ce personnel sur ces équipements; et (iv) un exemplaire de chacun des manuels scolaires de l'enseignement primaire fournis à des pays africains.

Pour être présélectionné, le candidat doit fournir des documents attestant: (i) qu'il est imprimeur ou éditeur; (ii) qu'il a une adresse fixe; (iii) qu'il a une capacité de production de 80 000 exemplaires par mois ou qu'il pourra sous-traiter avec un imprimeur qui dispose d'une telle capacité; et (iv) qu'il a déjà imprimé au moins un titre scolaires destiné à l'enseignement primaire d'un pays africain.

Les imprimeurs et éditeurs intéressés par la présente présélection peuvent obtenir des informations complémentaires auprès de la Direction du Projet Education de Base et Formation (PEBF) C.P. 89 - Praia, République de Cabo Verde. Fax (238) 63 19 39.

Direcção do Projecto Educação de Base e Formação, Praia 9 de Outubro de 1995. — A Coordenadora, Ester Sequeira.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Edital nº10/95

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de sete de Setembro do corrente ano, deliberou alienar em hasta pública os lotes de terreno sitos A chada Grande Trás, que tinham sido distribuídos para construção de armazéns.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser divulgados nos órgãos de comunicação social e afixados nos lugares públicos de costume.

Câmara Municipal da Praia, 3 de Outubro de 1995. — O Presidente, Jacinto Abreu dos Santos.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

LOUVOR

A Câmara Municipal do Tarrafal, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1995, deliberou, por unanimidade, louvar o Chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, Manuel Pedro Almeida Varela, enquanto Chefe de Esquadra do Tarrafal no período de 5 de Dezembro de 1991 a 10 de Março de 1995, pelo elevado grau que tem da noção dos seus deveres profissionais, pela lealdade com que sempre trabalhou com os órgãos municipais e pela forma como se engajou na realização eficiente e eficaz das actividades policiais, o que contribuiu grandemente para a manutenção da ordem pública no Município do Tarrafal e segurança física dos Municípes.

Paços do Concelho do Tarrafal, 5 de Outubro de 1995. — O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

A Câmara Municipal do Tarrafal, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1995, deliberou, por unanimidade, louvar a Dr^a Iolanda Landim pelo trabalho meritório desenvolvido como Delegada de Saúde no Município do Tarrafal, no período de Agosto de 1993 a Junho de 1994, onde granjeou uma enorme simpatia e amizade no seio dos Municípes pelas suas qualidades profissionais, dedicação, abnegação e espírito de bem servir no desempenho de tão nobre cargo.

Paços do Concelho do Tarrafal, 5 de Outubro de 1995. — O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

A Câmara Municipal do Tarrafal, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1995, deliberou, por unanimidade, louvar o Técnico Electrotécnico da Electra, José da Conceição Spencer, pelo trabalho meritório desenvolvido na Central Electrica do Tarrafal no período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 1993, onde granjeou muita amizade e simpatia pelas suas qualidades profissionais, dedicação abnegação e espírito de bem servir.

Paços do Concelho do Tarrafal, 5 de Outubro de 1995. — O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1^a Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 80/A, de fls.97 a 98, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dois de Fevereiro do ano em curso, na qual, Cimiano Antunes de Pina, natural da freguesia de São Lourenço da ilha do Fogo e esposa Andreza Mendes Gonçalves, natural desta ilha, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Achadinha de Baixo Praia, se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores do seguinte:

Prédio urbano, moradia, situado na Achadinha de Baixo, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, composto de uma sala de visitas, de jantar, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho e quintal, todos cimentados e

pintados dentro e fora, confrontando do norte e sul com rua, do leste com Ludjero Correia e do Oeste com Victor Manuel Semedo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil oitocentos e sessenta e seis, com, o rendimento colectável de trinta mil e seiscentos escudos a que corresponde o valor matricial de seiscentos e doze mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da região. da Praia conforme se vê da certidão negativa lá passada.

Os justificantes não adquiriram o referido prédio por contrato nem por sucessão, mas sim por aquisição originária, por o terem construído com o trabalho e material deles.

Assim, para suprir a falta de título escrito, vêm por este meio justificar os seus domínios, posse pacífica, de boa fé e pública, sobre o mencionado prédio.

Está Conforme o Original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três dias de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Artigo 17 nº 1	75\$00
C. G.	8\$00
Reembolso... ..	20\$00
Selos	18\$00
Total	121\$00

(cento e vinte e um escudos) - conferida registada sob o nº 1232/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraído do livro de notas número 57/C, de folhas 61, verso a 65, verso foi entre João de Carvalho Varela, Maria do Rosário Garcia Cardoso, Afonso José Cardoso Varela e Carlos Alberto Cardoso Varela, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "SOCAV - Sociedade Comercial Cardoso e Varela, Limitada", nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de SOCAV - Sociedade Comercial Cardoso e Varela, Lda".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia - ilha de Santiago - República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objectivo a importação e comercialização a grosso e a retalho de géneros alimentícios máquinas industriais, veículos e peças auto, madeira, mobiliários, materiais de construção, bebidas, artigos de higiene e beleza, jóias e pedras preciosas, peles, aparelhos diversos, utensílios domésticos, electrodomésticos, vestuários, tecidos e artigos de ornamentação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, a outras actividades complementares ou não do seu objecto principal, desde que sejam, legalmente, admissíveis.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de seis milhões de escudos, subscrito da seguinte forma:

João de Carvalho Varela	3 000 000\$00
Fátima do Rosário Garcia Cardoso Varela ..	2 000 000\$00
Afonso José Cardoso Varela	500 000\$00
Carlos Alberto Cardoso Varela	500 000\$00

2. O capital social está integralmente realizado.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, e identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar do direito de preferência que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretende exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 8º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que foram acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem na respectiva ordem dos trabalhos e estejam presentes todos os gerentes.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que, previamente, as tenham sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente aos sócios João de Carvalho Varela e Fátima do Rosário Garcia Cardoso, que desde já ficam investidos nas referidas funções.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Artigo 12º

Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

Artigo 13º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, mediante procuração passada por ambos os gerentes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 14º

Para que sociedade fique, validamente, obrigado em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura de um dos gerentes ou de procuradores com poderes especiais.

Artigo 15º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 16º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 17º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas a revisão, feita por auditores externos.

Artigo 18º

1. Dos lucros liquidados aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, se os houver.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de cinquenta por cento dos dividendos até à sua completa realização.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 20º

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em Assembleia Geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Praia.

Artigo 21º

Aos casos omissos não previstos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação Caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
C.G.T.R. e selos	96\$00
=São cento e setenta e um escudos — Conferida. Registada sob o nº 12259/ 95.	

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove. do livro de notas para a escrituras diversas número cinquenta e sete barra C.

Três — Que ocupa cinco folhas que tem aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Artº 17º, nº 1	75\$00
Artº 28, nº 1 b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	90\$00
Impreso	10\$00
<hr/>	
Total da conta	283\$00

São: (Duzentos e oitenta e três escudos). — Conferida. Registada sob o nº 12486/95.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Sr. Zacarias de Pina, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Maria de Fátima Neves Évora, natural da ilha do Fogó, residente nesta cidade da Praia.

Segundo — Sr. José Firmino Fernandes Gouveia, solteiro, maior, natural de Moçambique residente acidentalmente nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgante por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: que pela presente escrituras, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Da denominação)

A Sociedade adopta a denominação "SIEX — Sociedade de Importação e Exportação de materiais de construção, Limitada".

Artigo 2º

(Da sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

1) A importação e exportação de material de construção e de equipamentos diversos.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consentam e sejam permitidas por lei.

3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras Sociedades com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresa.

Artigo 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos e cinquenta mil escudos, assim distribuídos pelos sócios:

Engº Zacarias de Pina	50%
Engº José Firmino Fernandes Gouveia ...	50%

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1) A cessão das quotas entre os sócios é livre.

2) A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

3) O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com antecedência mínima de três meses.

Artigo 7º

(Da amortização da quota)

Por morte de qualquer dos sócios, a Sociedade reserva-se o direito de, relativamente aos herdeiros do falecido:

a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido, caso não lhe interessar a continuação dos herdeiros do falecido;

- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo, em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a Sociedade.

Artigo 8º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios Zacarias de Pina e José Firmino Fernandes Gouveia que ficam desde já nomeados como sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Artigo 9º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura dos dois sócios-gerentes em todos os actos e contratos, incluindo os actos de alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

Artigo 10º

(Da representação)

A sociedade pode nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e os Sócio-Gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro Sócio-Gerente.

Artigo 11º

(Da convocação da assembleia geral)

As Assembleia Gerais serão convocadas pela gerência, com a indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constem dos registos da Sociedade.

Artigo 12º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a denominação de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, até trinta e um de Março do ano subsequente, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá um parecer e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, ficarão patentes no escritório da sociedade, por outros quinze dias, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

4. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, será convocado pela Gerência uma reunião da Assembleia Geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

Artigo 13º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 14º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Exibiu-se: Extracto da conta bancária nº 201674010200.

Arquiva-se: Certidão do registo comercial.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário Substituto. *Jorge Rodrigues Pires*,

— o —

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do vinte e oito de Agosto do corrente ano, por José Pedro Rocha.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 347/95.

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	30\$00
IMP — Soma	180\$00
10% C.J	18\$00
Soma Total	198400

São cento e noventa e oito escudos.

Mindelo, 28 de Agosto de 1995.

O Conservador, substituto — *Fontes Pereira da Silva*.

"SOCIMOBILE" — Sociedade de Mediação Imobiliária.

O Conservador, substituto — *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DA SOCIEDADE

Sede: Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: actividade comercial de mediação, na compra e venda e arrendamento de bens imobiliários bem como os actos e contratos necessários e acessórios dessa actividade.

Capital: 400 000\$ (quatrocentos mil escudos).

Sócios e quotas:

1. Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima	100 000\$00
2. António Cândido Gomes	100 000\$00

3. José Pedro Rocha 100 000\$00

4. Adelino Ivo dos Santos 100 000\$00

Gerência: O sócio Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Manuel Fimonena Onofre Ferreira Lima, casado com Vanda Maria Lima Évora, que outorga por si e em representação de Adelino Ivo dos Santos, casado Elisa Maria Lima Évora, natural de Santo Antão, onde reside;

Segundo — António Cândido Gomes, casado com Antónia Trindade Oliveira Lima Francis;

Terceiro — José Pedro Rocha, casado com Maria da Penha dos Santos Rocha, todos naturais de Santo Antão, casados sob o regime da comunhão de adquiridos e residentes em São Vicente. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes do primeiro por procuração que apresenta. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos e condições dos artigos seguintes:

Primeiro: A Sociedade adopta a denominação «SOCIMOBILE» — Sociedade de Mediação Imobiliária, Ldª, e tem a sua sede no Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Segundo: A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Terceiro: O capital social realizado integralmente em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde a soma de quatro quotas iguais no valor de cem mil escudos cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios — Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, António Cândido Gomes, José Pedro Rocha e Adelino Ivo dos Santos.

Quatro: O objecto da sociedade é a actividade comercial de mediação na compra e venda e arrendamento de bens imobiliários bem como os actos e contratos necessários e acessórios dessa actividade.

Quinto: 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócio.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo por cartas registada com aviso de recepção e com pelo menos, trinta dias de antecedência.

Sexto: 1. A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele cabe ao gerente que desde logo, fica dispensado de caução.

2. É desde já nomeado gerente o sócio Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima que poderá nomear um director a quem conferirá poderes para a prática de determinados ou categorias de actos, através de procuração.

Sétimo: A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Oitavo: A Assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos a sociedade pelos sócios.

Nono: Os lucros líquidos apurados e uma vez deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiserem dar os sócios.

Décimo: As Assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência.

Décimo Primeiro: A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que, procederão a partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Arquiva-se:

a) Procuração conferida ao primeiro outorgante;

b) Certidão de admissibilidade da firma exibiu-se recibo por onde se verifique que o capital social está realizado.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cortório Notarial da Região de 1 Classe de S. Vicente, 11 de Agosto de 1995. — O Notário, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral dos Desportos

CERTIFICA

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS RIBEIRA GRANDE

Aos doze dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante mim, Silvestre Deodato da Circunscisão Oliveira, Conservador—Notário da mesma Região, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Pedro Nascimento Martins, divorciado, natural da ilha de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande;

Segundo: Arlindo Luis Pereira Figueiredo e Silva, solteiro, magistrado, natural da ilha de Santiago, residente na Vila da Ribeira Grande;

Terceiro: José João Maurício, solteiro, maior natural da ilha de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande;

Quarto: Antero Almeida da Cruz de Pina, casado, engenheiro, natural da ilha de São Vicente, residente na Vila da Ribeira Grande;

Quinto: Roberto Carlos Neves Maurício da Cruz, solteiro, maior, natural da ilha de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande;

Sexto: Júlio César Mendes de Carvalho, solteiro, professor do E.B.C., natural da ilha de Santiago, residente na Vila da Ribeira Grande;

Sétimo: Manuel José Lopes, solteiro, maior, professor do E.B.I., natural da ilha de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande;

Oitavo: António Adelino Lima Duarte, solteiro, maior estudante, natural da ilha Santo Antão, residente na Penha de França.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal. E por eles outorgantes foi dito: Que, pela escritura, constituem entre si uma associação, que se regerá pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É criada a "ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS - RIBEIRA GRANDE" abreviadamente designada ATRG, com sede em Afonso Martinho Vila da Ribeira Grande, a qual regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral.

2. A ATRG tem como área de jurisdição o Concelho da Ribeira Grande.

3. A ATRG não poderá exercer quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

4. A ATRG tem bandeira e distintivo.

- a) A bandeira tem as seguintes características: Fundo Verde com um Raquete de Cór Branca e uma Bola de Cór Amarela.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

São fins essenciais da ATRG:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Ténis no Concelho da Ribeira Grande;
- b) Estabelecer e cultivar as mais estreitas relações com as Associações congéneres e com os órgãos da hierarquia da modalidades, tanto a nível nacional como internacional;
- c) Fomentar a modalidade, dinamizando o ensino do ténis organizando provas e patrocinando as promovidas pelas organizações de massas e outras organizações sociais, sejam elas públicas ou privadas;
- d) Incutir nos sócios o espírito do civismo, da ponderação e do equilíbrio e, para tanto promover actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da associação, bem como a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 3º

- Os sócios da ATRG são honorários, fundadores o ordinários.
- São honorários os sócios que, pelos serviços relevantes prestados ao ténis, sejam propostos pela direcção, com homologação da Assembleia Geral.
- São fundadores os sócios que, à data da publicação destes Estatutos, se encontrem inscritos regularmente.
- São sócios ordinários os que forem admitidos pela direcção sob proposta de dois sócios.
- Qualquer sócio deverá pagar a jóia mínima de mil escudos e a quota mensal de duzentos escudos. No que concerne aos clubes, deverão pagar igual quota e a jóia mínima de quinhentos escudos.
- Qualquer sócio considerado atleta pela Assembleia Geral, será isento de pagar a jóia e pagará uma quota mensal de cem escudos.

SECÇÃO II

Admissão

Artigo 4º

- Podem ser sócios da ATRG quaisquer pessoas singular ou colectivas, com boa reputação no meio Santantonense, que, por si ou por seus representantes legais, solicitem a sua admissão à condição mínima de aceitarem os presentes estatutos.
- Quem pretender ser sócio da ATRG deve declará-lo escrito e com a assinatura do candidato mais dois sócios, a direcção, uma vez pagas a jóia e a primeira quota mensal, em que mencionará o facto de ter lido os estatutos e estar na disposição de os acatar e cumprir.
- Os menores são dispensados de pagar a jóia e só pagam a quota mensal de vinte escudos.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 5º

São deveres gerais dos sócios nomeadamente:

- Pagar pontualmente as quotas mensais;
- Participar activamente nas Assembleias Gerais, votar e ocupar cargos directivos. Neste último caso pode no entanto ficar isento, se houver motivo de escusa julgada justificadas, pela direcção ou se tiver exercido anteriormente cargo directivo por mais de seis anos;
- Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos regulamentos internos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a divulgação e progressos do ténis, seja como desportista seja como associado;
- Prestigiar a ATRG, evitando desordem ou qualquer outro tipo de condutas anti-sociais, nomeadamente da sede da associação;
- Apresentar por escrito, a sua escusa de sócio à direcção, quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- Comunicar antecipadamente e por escrito à direcção as suas ausências por período superior a seis meses.

Artigo 6º

1. São direitos dos sócios designadamente:

- Assistir as sessões da Assembleia Geral, frequentar as instalações sociais podendo fazer-se acompanhar, neste caso, de não sócios, desde que estes não ultrapassem o número de dois de cada vez e participar nas provas, festas e convívios organizados pela associação;
- Eleger e ser eleito para os corpos gerente;
- Utilizar, de acordo com os regulamento internos da associação, os jogos, livros, revistas, etc., património da colectividade;
- Ser dispensado do pagamento da quota mensal nos termos da alínea g) do artigo quinto;
- Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela direcção;
- Ter cartão de sócio;
- Examinar, na sede da associação, a documentação, respeitante as contas, durante os quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da alínea e) do artigo decimo quarto.

2. Os sócios fundadores e honorários têm o direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

SECÇÃO IV

Penalidades

Artigo 7º

1. Aos sócios são aplicáveis as seguintes penas:

- Advertência oral;
- Reprezentação por escrito;
- Suspensão por escrito;
- Expulsão.

2. A advertência oral pode ser exercida por qualquer membro em termos correctos e construtivos, perante actos de outro sócio, de menos gravidade.

3. A repreensão por escrito e a suspensão temporária são exercidas pela direcção, sempre que o sócio desatender as resoluções da direcção, perturbar a ordem das reuniões da Assembleia Geral com o intuito de prejudicar a associação ou deixar de pagar quotas por períodos a seis meses.

4. A expulsão compete a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção, da quando o sócio:

- a) For condenado definitivamente por crime desonroso punível com pena maior;
- b) Ofender verbal ou corporalmente, os membros dos corpos gerentes nos exercícios das suas funções ou por causa delas;
- c) Tenha tido, reiteradamente, condutas desonestas, conflituosas ou perniciosas dentro ou fora da associação;
- d) Deixe de pagar as quotas por um período superior a um ano.

Artigo 8º

1. Das penas aplicadas pela direcção cabe recurso para o Conselho Juridicional e de Disciplina, a ser interposto mediante requerimento e no prazo de dez dias a contar da notificação escrita da decisão do sócio a que respeita.

2. O Conselho Juridicional e da Disciplina ouvirá o sócio em questão e o presidente na direcção, apreciará a prova documental ou testemunhal apresentada, podendo ainda determinar a realização de outras diligências que considere indispensáveis para o apuramento da verdade, a serem efectuadas por um dos membros do Conselho Juridicional da Disciplina e finalmente decidirá.

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 9º

Disposições gerais

A ATRG é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Fiscal.

Artigo 10º

1. Os órgãos da ATRG são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos e sob proposta da direcção em exercício.

2. Pode haver mais listas desde que qualquer destas sejam propostas por um número mínimo de um quarto dos sócios.

3. No entanto as listas não deverão conter nomes de sócios menores de dezoito anos de idade ou que não estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da ATRG em gozo dos seus direitos associativos.

2. Os clubes serão representados por um número máximo de três sócios, devidamente credenciados terão, no entanto direito a apenas um voto em cada escrutínio.

Artigo 12º

A mesa da Assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13º

O presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente este pelo secretário.

Artigo 14º

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios, nos termos regulamentares;
- d) Proceder à abertura e ao encerramento das referidas sessões;
- e) Convocar extraordinariamente, sessões da Assembleia Geral, quando entender necessário ou lhe for requerido pelos demais órgãos sociais ou por mais de um terço dos sócios. Nestes últimos casos a Assembleia Geral deve ter lugar no prazo máximo de um mês;
- f) Assinar as actas das reuniões que presidir;
- g) Dar posse os demais órgãos da ATRG.

Artigo 15º

1. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente.

2. Ao secretário compete redigir e assinar com o presidente em exercício as actas das sessões e fazer todo o expediente das mesmas.

Artigo 16º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas na sede da ATRG, só o não sendo em circunstâncias muito extraordinárias ou em caso de força maior.

2. Deverão ser anunciadas com, pelo menos dez dias de antecedência, por meio de convocatória aos sócios e na qual se indique a ordem de trabalhos da respectivo sessão.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para aprovação do balanço, do orçamento e do relatório anual das contas da direcção com o parecer do Conselho Fiscal e o final do triénio respectivo, para a eleição de novos órgãos.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que o presidente da Assembleia Geral, os demais órgãos sociais ou mais de um terço dos sócios entender conveniente. Porém neste último caso, deverá tratar de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral só funciona validamente estando presente metade dos sócios.

2. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se tomadas por maioria simples de votos. Mas, em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da ATRG, desde que para tanto existam os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Solicitar, discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos demais órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propostas de sócios honorários apresentadas pela direcção;

- d) Fixar e alterar o quantitativo das joias e quotas;
- e) Apreciar e homologar os regulamentos internos;
- f) Alterar os estatutos, se houver os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- g) Tudo o mais que por Lei, pelos estatutos e regulamentos lhe competir.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 20º

A direcção é composta por cinco membros a saber: um presidente um vice-presidente um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 21º

A direcção é confiada a gestão da ATRG competindo-se praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a ATRG;
- b) Cobrar receitas, autorizar as despesas orçamentadas, administrar os fundos da ATRG;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividade e fazer anualmente o relatório da sua gerência e o de contas, e apresentá-los à Assembleia Geral, depois de expôr, por quinze dias, aos sócios na sede da associação;
- e) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos da ATRG;
- g) Admitir mediante contrato e consoante conveniências, funcionários ou empregados, seja efectivos, seja eventuais;
- h) Organizar o calendário das competições desportivas;
- i) Exercer o poder disciplinar que os presentes estatutos lhe atribuem;
- j) Propôr à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- l) Resolver casos urgentes omissos na lei, nos Estatutos e regulamentos;
- m) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos e Regulamentos da ATRG;

Artigo 22º

1. A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que fôr convocada pelo seu presidente ou fôr pedido por alguns dos órgãos da associação.

2. As reuniões deverão ser convocados com mínimo de cinco dias de antecedência.

3. A Direcção reúne-se validamente desde que estejam presentes três dos seus elementos, sendo as resoluções da mesma tomadas por maioria simples e tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 23º

Ao presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a ATRG em actos oficiais;
- c) Convocar as reuniões da Direcção sempre que forem necessárias, marcar o dia em que devem ser realizadas;
- d) Resolver casos urgentes ou imprevistos, devendo contudo dar conhecimento à Direcção das resoluções que adoptou na primeira reunião;

- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade dos sócios, conjuntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro;
- g) Tudo o mais que fôr atribuído por resoluções ou deliberações.

Artigo 24º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

Ao Secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondência;
- c) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha que ser presentes nas reuniões da Direcção;
- d) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- f) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- g) Organizar até trinta e um de Dezembro de cada ano, projecto de orçamento para o ano seguinte;
- h) Fazer o relatório anual e circunstaciado das actividades da Direcção e da posição económica da Associação.

Artigo 26º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no BCA os rendimentos da Associação;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da ATRG;
- e) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da ATRG;
- f) Efectivar balancetes semestrais do movimento financeiros da Associação, que poderão ser consultados pelos sócios, e apresentá-los na primeira reunião da Direcção que se seguir;
- g) Efectuar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- h) Saistfazer as despesas autorizadas;

I) Participar tudo o mais que fôr condizente com uma boa administração financeira e propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Artigo 27º

Ao vogal compete coadjuvar o secretário e o tesoureiro e desempenhar quaisquer missões de que a Direcção o incumba.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos restantes órgãos sociais.

2. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

3. Para a validade das suas decisões, o Conselho Fiscal pode reunir-se com dois dos seus elementos.

4. Em caso de empate nas votações, tem voto de qualidade o presidente e na ausência ou impedimento deste, o secretário.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com escrituração e documentos respectivos;
- b) Examinar, sempre que o entender o movimento financeiro da ATRG e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção e apresentá-los à apreciação da Assembleia-Geral;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que a actividade financeira da Direcção o justifique;
- d) Assistir às reuniões da Direcção e nelas emitir parecer em matéria financeira, sem direito a voto;

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional e da Disciplina

Artigo 30º

O Conselho Jurisdicional e da Disciplina é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 31º

1. O Conselho Jurisdicional e da Disciplina reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente, à solicitação dos membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

2. As suas decisões e acórdãos são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

3. As decisões e acórdãos referidos no número anterior não terão validade se não estiverem presentes, pelo menos dois dos seus membros.

4. Os votos emitidos nas decisões e acórdãos são secretos, podendo, no entanto qualquer dos membros do Conselho Jurisdicional e da Disciplina manifestar o seu desacordo com a votação, fundamentando-o na acta.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Jurisdicional e da Disciplina:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das resoluções da Direcção e das deliberações da mesa da Assembleia Geral e seu Presidente que não envolvam questão de mero expediente interno, podendo-se socorrer-se para o seu esclarecimento de pessoas de reconhecida competência, em matéria controvertida;
- b) Apreciar e julgar, de modo geral, todos os recursos apresentados nos termos regulamentares;
- c) Conhecer e decidir dos protestos dos jogos;
- d) Conhecer e decidir no plano jurídico sobre projectos de regulamentos, sobre alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que, pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da associação;
- e) Resolver os conflitos de Jurisdição e de competência entre os órgãos da ATRG;

f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade;

g) Apreciar e punir as infracções disciplinares cometidas por sócios, praticantes não sócios, dirigentes e órgãos da Associação, sem prejuízo do disposto anteriormente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 33º

1. A extinção da ATRG é deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios.

2. O património social terá o destino que a Assembleia Geral referida no número anterior decidir.

3. Dissolvida a associação, os poderes conferidos aos órgãos e seus corpos gerentes ficam limitados à prática do actos meramente conservatórios, quer no que respeita à liquidação de património, quer no que toca à ultimateção de actividades pendentes.

4. Pelos restantes actos e pelos danos que daí advenham responderão os membros dos órgãos que os praticarem, solidariamente com a associação.

5. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes tiverem atuados de boa fé e à extinção não tiver sido dado publicidade.

Artigo 34º

O ano social da Associação principia a um Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 35º

As disposições dos Estatutos, do Regulamento Geral, de Regulamento de Provas e ainda Regulamento de Disciplina, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares e entram em vigor logo que superiormente homologados e publicados os presentes estatutos.

Artigo 36º

Quaisquer alterações a estes estatutos ou regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovados por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes na Assembleia geral e publicados.

Artigo 37º

Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com parecer favorável do Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

Artigo 38º

De todas as reuniões dos órgãos da ATRG serão lavradas actas.

Artigo 39º

Estes estatutos, depois de devidamente aprovados e publicados entram imediatamente em vigor.

Foi feita aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo em voz alta. — O Conservador Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 22 dias de Setembro de 1995. — O Director Geral, *José Pinto Almeida*.